

Votorantim Cimentos N/NE S.A.

CNPJ nº 10.656.452/0001-80 - NIRE 26.3.0003163.9

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 9 de Novembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Em 9 de novembro de 2023, às 10:30 horas, na sede social da Votorantim Cimentos N/NE S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Madre de Deus, nº 27, 7º andar, CEP 50030-110. **2. Convocação:** A convocação foi dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **3. Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. **Oswaldo Ayres Filho** e secretariados pelo Sr. **Pedro Cardoso Manduca Ferreira**, conforme disposto no § 2º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), de sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, em vasos comunicantes, no valor total de R\$ 297.500.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a serem colocadas de forma privada ("Colocação Privada") para subscrição pela **Opea Securitizadora S.A.**, companhia securitizadora inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), que servirão de lastro no âmbito da operação financeira de securitização de recebíveis imobiliários que resultará na emissão dos certificados de recebíveis do imobiliários, em até 2 (duas) séries, da 190ª (centésima nonagésima) emissão da Securitizadora ("CRI"), os quais serão distribuídos por meio de oferta pública, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e do artigo 26, inciso VIII, inciso (b) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras responsáveis pela coordenação, colocação e distribuição pública dos CRI ("Coordenadores" e "Oferta", respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade dos CRI, sem considerar os CRI objeto da Opção de Lote Adicional, e sob o regime de melhores esforços de colocação com relação aos CRI objeto da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definição prevista no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores"), nos termos do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em até Duas Séries, da 190ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Termo de Securitização", "Agente Fiduciário dos CRI" e "Operação de Securitização", respectivamente); **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Operação de Securitização e à Oferta, de acordo com a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, a Resolução CVM 160, e demais legislações e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, o "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Votorantim Cimentos N/NE S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Securitizadora, na qualidade de debenturista, a Fiadora (conforme definido abaixo), na qualidade de garantidora, com interveniência e anuência do Agente Fiduciário dos CRI ("Escritura de Emissão"); **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores, para praticar e assinar todos e quaisquer atos e celebração de documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta assembleia com relação à Emissão, à Oferta e à Operação de Securitização, inclusive eventuais aditamentos; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores, no âmbito da Emissão, da Operação de Securitização e/ou da Oferta. **6. Deliberações:** Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: **6.1. Autorizar** a realização da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das S.A. e do Estatuto Social da Companhia. A Emissão e as Debêntures possuem as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: **(i) Número da Emissão:** A Emissão é a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures a ser alocada na outra série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Companhia, da Fiadora e/ou aprovação da Securitizadora; **(iii) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 297.500.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão (conforme indicada na Escritura de Emissão) ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em até R\$ 59.500.000,00 (cinquenta e nove milhões e quinhentos mil reais), mediante o cancelamento da quantidade de Debêntures equivalente, nos termos da Escritura de Emissão, em razão do não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido); **(iv) Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores; **(v) Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cauteias ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escritorador das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos previstos na Escritura de Emissão; **(vi) Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia; **(vii) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das S.A.; **(viii) Garantia Fidejussória:** As Debêntures contarão com fiança da Votorantim Cimentos S.A. ("Fiadora" e "Fiança", respectivamente) em favor a Securitizadora, a qual irá obrigar-se, ou seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, pelo integral, fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão), a qual entrará em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão); **(ix) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, **(a)** as Debêntures 1ª Série terão prazo de vencimento de 3.651 (três mil seiscentos e cinquenta e um) dias a contar data de emissão, conforme indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série") e **(b)** as Debêntures 2ª Série terão prazo de vencimento de 4.381 (quatro mil trezentos e oitenta e um) dias, a contar da data de emissão, conforme indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série"); **(x) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão (conforme indicada na Escritura de Emissão), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(xi) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, por meio da assinatura de boletim de subscrição, em uma única data, antes da emissão dos CRI, conforme modelo previsto na Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), pelo que, a partir de tal data, constará de patrimônio separado da Securitizadora, nos termos dos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 14.430, ainda que não tenha havido a integralização das mesmas, com a possibilidade de ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição e integralização dos CRI, observado, contudo, **(i)** que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data de integralização, e **(ii)** que, neste caso, a Companhia receberá, na Data de Integralização (conforme definido abaixo), o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário. As Debêntures serão integralizadas, em moeda corrente nacional, **(i)** pelo Valor Nominal Unitário da respectiva série, na primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Primeira Data de Integralização"), ou **(ii)** em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série (conforme definidos abaixo), conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a efetiva integralização ("Preço de Integralização das Debêntures"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente a ser previamente informada pela Companhia à Securitizadora, por meio de comunicado direcionado à Securitizadora, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRI (cada uma, uma "Data de Integralização"), observado o disposto na Escritura de Emissão, desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Boletim de Subscrição; **(xii) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 297.500 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentas) Debêntures ("Quantidade"), em até duas séries, observado que a Quantidade poderá ser diminuída em até 59.500 (cinquenta e nove mil e quinhentas) Debêntures, mediante o cancelamento de tais Debêntures, em razão do não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), observado o disposto no item (ii) acima. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série") e como Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série", sendo que todas as referências a "Debêntures" deverão ser entendidas como referências às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 2ª Série, em conjunto) será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por série, serão formalizadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora, da Fiadora e/ou aprovação da Securitizadora; **(xiii) Lote Adicional dos CRI:** No âmbito da Oferta, a Securitizadora terá a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRI ofertada, qual seja, 700.000 (setecentos mil) CRI, ou seja, em até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRI ("CRI Adicionais"), no valor de até R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), em qualquer uma das Séries, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores da Oferta, com a Companhia e a Fiadora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta dos CRI, que observará a Proporção do Lastro (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Opção de Lote Adicional"). Os CRI objeto da Opção de Lote Adicional, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação e observada a Proporção do Lastro. A critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e da Fiadora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, os CRI Adicionais poderão ser alocados como CRI 1ª Série e/ou como CRI 2ª Série; **(xiv) Atualização Monetária das Debêntures:** **(a) Atualização Monetária das Debêntures 1ª Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures 1ª Série não será objeto de atualização monetária. **(b) Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures 2ª Série, será atualizado monetariamente mensalmente, a partir da Primeira Data de Integralização, de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"); **(v) Remuneração das Debêntures:** **(a) Remuneração 1ª Série:** A partir da Primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), sendo certo que a Taxa DI, para os fins desta Escritura de Emissão, nunca será inferior a zero, apurada conforme à cotação indicativa do último preço verificado no fechamento do Dia Útil anterior à data da realização do Procedimento de *Bookbuilding* de contratos futuros com vencimento em janeiro de 2033, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,60% (sessenta centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da 1ª Série"), incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"); e **(b) Remuneração 2ª Série:** A partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definidos em

Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), limitado ao maior entre ("Taxa Teto da 2ª Série" e, em conjunto Taxa Teto da 1ª Série, "Taxas Teto"); **(i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2032, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª Série, "Remuneração"), calculadas de acordo com as fórmulas previstas na Escritura de Emissão; **(xvi) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de resgate antecipado das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme as datas previstas na Escritura de Emissão, a partir da data de emissão das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(xvii) Procedimento de Bookbuilding dos CRI:** A presente Emissão será destinada à formação dos créditos imobiliários que constituirão lastro para os CRI. No âmbito da Oferta dos CRI, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRI, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM nº 160 ("Procedimento de Bookbuilding"), o qual irá definir (i) a taxa para a remuneração do CRI 1ª Série e do CRI 2ª Série, e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures 1ª Série, Remuneração das Debêntures 2ª Série, bem como para a remuneração das Debêntures VCSA (conforme definido abaixo) da 1ª (primeira) série e das Debêntures VCSA da 2ª (segunda) série, observada, respectivamente, as Taxas Teto previstas no item (xiv) e as taxas teto das debêntures emitidas no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em até 2 (duas) séries, para Colocação Privada, da Votorantim Cimentos S.A." a ser celebrada entre a Fiadora, na qualidade de emissora das debêntures, a Securitizadora, na qualidade de debenturista, e o Agente Fiduciário dos CRI, na qualidade de interveniente anuente ("Debêntures VCSA" e "Escritura de Emissão da Fiadora", respectivamente), conforme previstas em tal instrumento; (ii) a realização da emissão dos CRI em série única ou em 2 (duas) séries, e da emissão e da quantidade de CRI 1ª Série e/ou CRI 2ª Série e, consequentemente, da realização das Emissões e da emissão das Debêntures VCSA em série única ou em 2 (duas) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures VCSA da 1ª (primeira) série e/ou Debêntures VCSA da 2ª (segunda) série; e (iii) a existência de demanda para o exercício, total ou parcial, ou não exercício, da Opção de Lote Adicional e, consequentemente, eventual cancelamento da quantidade de Debêntures e Debêntures VCSA equivalentes. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI e antes da primeira data de integralização dos CRI, a Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão da Fiadora, o Termo de Securitização e o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real, sob a Forma Escritural", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Instituição Custodiante" e "Escritura de Emissão de CCI", respectivamente), deverão ser aditados para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI; **(xviii) Amortização das Debêntures:** **(a) Amortização das Debêntures 1ª Série:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de resgate antecipado das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento das Debêntures 1ª Série; e **(b) Amortização das Debêntures 1ª Série:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de resgate antecipado das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, conforme as datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão; **(ix) Condições de Pagamento:** **(a) Local e Horário de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do respectivo pagamento, utilizando-se os procedimentos adotados pelo Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/001-04, na qualidade de banco liquidante ("Banco Liquidante"), mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado. **(b) Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo. **(c) Não prorrogação.** O não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado. **(d) Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração da respectiva série e da Atualização Monetária, conforme aplicável, calculadas *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); **(xx) Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Alteração Tributária:** Exclusivamente na hipótese de a Companhia ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, desde que de forma simultânea e nos mesmos termos do resgate antecipado facultativo total das debêntures emitidas pela Fiadora no âmbito da Escritura de Emissão da Fiadora decorrente de alteração tributária, nos termos da Escritura de Emissão da Fiadora, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Alteração Tributária"). O valor a ser pago pela Companhia a título de resgate antecipado das Debêntures será o Preço de Resgate das Debêntures (conforme indicado na Escritura de Emissão), não sendo devido qualquer prêmio, desconto ou penalidade. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão; **(xxi) Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures 2ª Série por Indisponibilidade do IPCA:** Nos termos da Escritura de Emissão, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme definido na Escritura de Emissão), no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, entre a Companhia, a Fiadora, a Securitizadora e os Titulares de CRI, e, consequentemente, não seja realizada a assembleia de titulares das Debêntures 2ª Série para deliberação do novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures 2ª Série, a Companhia deverá resgatar, de forma simultânea com o resgate da totalidade das debêntures 2ª série emitidas pela Fiadora no âmbito da Escritura de Emissão da Fiadora, a totalidade das Debêntures 2ª Série ("Resgate Antecipado Total das Debêntures 2ª Série Decorrente da Indisponibilidade do IPCA"), com o seu consequente cancelamento, (i) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de encerramento da referida assembleia de titulares das Debêntures 2ª Série ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, caso não tenha ocorrido; (ii) na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série; ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, sendo que, para os itens (i) e (ii) acima, o que ocorrer primeiro. O valor a ser pago pela Companhia a título de resgate antecipado das Debêntures 2ª Série será o Preço de Resgate das Debêntures (conforme indicado na Escritura de Emissão), não sendo devido qualquer prêmio, desconto ou penalidade, caso em que, para a apuração da Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Total das Debêntures 2ª Série Decorrente da Indisponibilidade do IPCA estarão previstos na Escritura de Emissão; **(xxii) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que de forma simultânea com a oferta de resgate antecipado da totalidade das debêntures emitidas pela Fiadora no âmbito da Escritura de Emissão da Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão da Fiadora, realizar a qualquer tempo uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, endereçada diretamente à Securitizadora, na qualidade de única titular das Debêntures, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRI ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago pela Companhia a título de resgate antecipado das Debêntures da respectiva série será o Preço de Resgate das Debêntures da respectiva série, observado eventual Prêmio de Resgate (conforme definidos na Escritura de Emissão), que não poderá ser negativo. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão; **(xxiii) Resgate e Amortização Antecipada Facultativa:** Não será admitido o resgate ou a amortização antecipada voluntária das Debêntures, exceto pelo Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Alteração Tributária e observada a possibilidade de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; **(xxiv) Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado, de forma automática e não automática, a serem definidas na Escritura de Emissão, ficando autorizada a Diretoria da Companhia a negociar e definir condições como prazo de cura, valores de referência, exceções e ressalvas às hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão; e **(xxv) Demais condições.** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **6.2. Autorizar** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão, a realização da Oferta e à Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários, ficando desde já aprovadas quaisquer alterações que não prejudiquem a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures emitidas pela Companhia e das Debêntures emitidas pela Fiadora, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, das Juntas Comerciais, da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e/ou do Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta, conforme descritos no Termo de Securitização; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos das Debêntures emitidas pela Companhia, das Debêntures emitidas pela Fiadora e dos CRI e que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI; **(v)** para cumprir eventuais exigências realizadas pelas Juntas Comerciais para registro da Escritura de Emissão e da Escritura de Emissão da Fiadora; **(vi)** para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, desde que os referidos aditamentos à Escritura de Emissão e à Escritura de Emissão da Fiadora sejam celebrados previamente à primeira data de integralização dos CRI; e **(vii)** para alterar o valor total da emissão e a quantidade das Debêntures emitidas pela Companhia e das Debêntures emitidas pela Fiadora em razão do não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da Oferta dos CRI; **6.3. Autorizar** a diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores, para praticar e assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta assembleia com relação à Emissão à Oferta e à Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando a celebração de proações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, bem como a contratação de todos os prestadores de serviços para a Emissão, para Oferta e para a Operação de Securitização, tais como a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI, os Coordenadores, sendo uma delas a instituição intermediária líder, a Instituição Custodiante, o banco liquidante e o Escritorador das Debêntures e o agente de liquidação e o escriturador dos CRI, bem como assessores legais, entre outros; e **6.4. Ratificar** todos e quaisquer atos praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores, no âmbito da Emissão, da Oferta e/ou da Operação de Securitização. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes, a saber: Sra. **Oswaldo Ayres Filho** - Presidente da Mesa; Sr. **Pedro Cardoso Manduca Ferreira** - Secretário; **Acionistas: Votorantim S.A.** - por seus Diretores, Srs. **Glaísy Peres Domingues** e **Sergio Augusto Malacrida Junior**; e **Votorantim Cimentos S.A.** - por seus Diretores, Srs. **Bianca Nasser Patrocínio** e **Oswaldo Ayres Filho**. A presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio. Recife, 9 de novembro de 2023. **Pedro Cardoso Manduca Ferreira** - Secretário da Mesa.

Publicidade Legal – 14 de novembro de 2023 - ATA AGE - VOTORANTIM CIMENTOS pdf

Código do documento 87509ac6-3ce0-4ef9-bbf5-c00e205fcdd0



Assinaturas



EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100
Certificado Digital
fabiohenrique@folhape.com.br
Assinou

Eventos do documento

13 Nov 2023, 19:05:06

Documento 87509ac6-3ce0-4ef9-bbf5-c00e205fcdd0 **criado** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email:fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-13T19:05:06-03:00

13 Nov 2023, 19:05:17

Assinaturas **iniciadas** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email: fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-13T19:05:17-03:00

13 Nov 2023, 19:05:34

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100 **Assinou** Email: fabiohenrique@folhape.com.br. IP: 177.207.2.94 (177.207.2.94.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 32486). Dados do Certificado: CN=EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100, OU=videoconferencia, OU=22121066000172, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=RECIFE, ST=PE, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2023-11-13T19:05:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0323c4fe362259a21650d3d0d347db6e4e6ab9f7931cb1dc23fcee378d368d
(SHA512):56fd1a4ff11d2fa7a9a2e45f246153d6547f173a063275bd1573edf8f68f64887752bf0fa1d9a4f3026fb2b9c17f5d2c29acb17f285681df27061ca2e2714f77

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign